contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

#### Art. 4º Caberá:

- I À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.
- **Art. 5º** Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.
- Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.
- Art. 7º A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA
- **Art. 8º** Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.
- Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Guto Silva Secretário de Estado das Cidades

Márcio Fernando Nunes Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

69898/2025

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009/2025/SECID-ADAPAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com a AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná:

Considerando o contido no Protocolo nº 19.379.444-0;

#### RESOLVE.

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada do Diretor-Presidente da Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID,

doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Reparos na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, localizado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 3137, Centro, Realeza/PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

- Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:
- I Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII - Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;

- IX Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- $\rm XII-Fiscalização$  da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA
- § 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.
- § 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.
- § 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.
- § 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrate.
- Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

## Art. 4º Caberá:

- I À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.
- Art. 5°. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.
- Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.
- Art. 7º A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO



ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Guto Silva Secretário de Estado das Cidades

Otamir Cesar Martins Diretor-Presidente Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná

69860/2025

# Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### RESOLUÇÃO N.º 100/2025-SETI, DE 21 DE MAIO DE 2025

Designa membros para a Comissão de Inventário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 092, de 28 de abril de 2025, e considerando o contido no art. 2º, do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto n.º 12.497, de 24 de outubro de 2022, e o previsto no art. 18, § 5º, do Decreto n.º 2.819, de 14 de julho de 2023,

## RESOLVE:

- Art. 1.º Constituir a Comissão de Inventário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- Art. 2.º Ficam designados para compor a Comissão de Inventário os seguintes servidores:
- I. Roberto Takeshi Nara CPF n.º XXX.900.729-XX, como Presidente;
- II. Guilherme Azevedo Gonçalves CPF n.º XXX.090.349-XX, como titular;
- III. Rute Prestes Dias CPF n.º XXX.535.769-XX, como titular;
- IV. Ricardo Henrique Abrahams CPF n.º XXX.863.259-XX, como titular;
- V. Hugo Barros da Silva CPF n.º XXX.925.919-XX, como titular;
- VI. Paulo Eduardo Machado Gonçalves Pinto CPF n.º XXX.611.719-XX, como titular;
- VII. Wagner Guarneri CPF n.º XXX.720.459-XX, como titular;
- VIII. Fernando Henrique Cardoso Abreu CPF n.º XXX.029.078-XX, como titular;
- IX. Paola Queiroz do Espírito Santo Paulo CPF n.º XXX.816.759-XX, como titular;
- X. Mariana Luz de Araújo CPF n.º XXX.262.739-XX, como titular.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas a Portaria Seti n.º 135, de 05 de outubro de 2021, e as Resoluções Seti n.º 091, de 12 de junho de 2024 e n.º 187, de 27 de agosto de 2024.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

### JAMIL ABDANUR JUNIOR

Secretário de Estado, em exercício

70042/2025

#### RESOLUÇÃO N.º 101/2025-SETI, DE 21 DE MAIO DE 2025

Designa membros para a Comissão de Inservibilidade e Desnecessidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO

SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 092, de 28 de abril de 2025, e considerando o contido no art. 2.º do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto n.º 12.497, de 24 de outubro de 2022, e o previsto no art. 18, § 5.º, do Decreto n.º 2.819, de 14 de julho de 2023,

#### RESOLVE:

- Art. 1.º Constituir a Comissão de Inservibilidade e Desnecessidade da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- Art. 2.º Ficam designados para compor a comissão de Inservibilidade e Desnecessidade os seguintes servidores:
- I. Roberto Takeshi Nara CPF n.º XXX.900.729-XX, como presidente;
- II. Guilherme Azevedo Gonçalves CPF n.º XXX.090.349-XX, como titular;
- III. Rute Prestes Dias CPF n.º XXX.535.769-XX, como titular;
- IV. Ricardo Henrique Abrahams CPF n.º XXX.863.259-XX, como titular;
- V. Hugo Barros da Silva CPF n.º XXX.925.919-XX, como titular;
- VI. Paulo Eduardo Machado Gonçalves Pinto CPF n.º XXX.611.719-XX, como titular;
- VII. Wagner Guarneri CPF n.º XXX.720.459-XX, como titular;
- VIII. Fernando Henrique Cardoso Abreu CPF n.º XXX.029.078-XX, como titular:
- IX. Paola Queiroz do Espírito Santo Paulo CPF n.º XXX.816.759-XX, como titular;
- X. Mariana Luz de Araújo CPF n.º XXX.262.739-XX, como titular.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria Seti n.º 135, de 05 de outubro de 2021, e as Resoluções Seti n.º 091, de 12 de junho de 2024, e n.º 187, de 27 de agosto de 2024.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

#### JAMIL ABDANUR JUNIOR

Secretário de Estado, em exercício

70022/2025

## RESOLUÇÃO N.º 102/2025-SETI, DE 21 DE MAIO DE 2025

Designa membros para a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, Coppa, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 092, de 28 de abril de 2025, e considerando o contido no art. 3.º, do Decreto n.º 8.955, de 6 de março de 2018.

#### RESOLVE

- Art. 1.º Constituir a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, Coppa, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.
- Art. 2.º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais os seguintes servidores:
- I. Roberto Takeshi Nara CPF n.º XXX.900.729-XX, como presidente;
- II. Guilherme Azevedo Gonçalves CPF n.º XXX.090.349-XX, como titular:
- III. Rute Prestes Dias CPF n.º XXX.535.769-XX, como titular;
- IV. Ricardo Henrique Abrahams CPF n.º XXX.863.259-XX, como titular;
- V. Hugo Barros da Silva CPF n.º XXX.925.919-XX, como titular;
- VI. Paulo Eduardo Machado Gonçalves Pinto CPF n.º XXX.611.719-XX, como titular;
- VII. Wagner Guarneri CPF n.º XXX.720.459-XX, como titular;
- $\label{eq:VIII.} VIII. Fernando Henrique Cardoso Abreu CPF n.^o XXX.029.078-XX, como titular;$
- IX. Paola Queiroz do Espírito Santo Paulo CPF n.º XXX.816.759-XX, como titular:
- X. Mariana Luz de Araújo CPF n.º XXX.262.739-XX, como titular.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria Seti n.º 145, de 18 de outubro de 2021, e as Resoluções Seti n.º 066, de 12 de junho de 2024, e n.º 188, de 27 de